

CONTRATO Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

A autarquia **COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 321, 1º andar, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 08.434.306/0001-68, neste ato representado pelo Diretor Superintendente o Sr. **WILTON LUIZ CARRÃO**, portador do RG nº. 6.026.104-0 e CPF nº 018.638.709-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, situada na Rua Cristóvão Nunes, nº. 86, 6º andar, Torre Suden, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88010-120, Telefone (48) 3031-7500, e-mail juridico@ipm.com.br; inscrita no CNPJ sob nº. 01.258.027/0001-41, neste ato representada por seu administrador, Senhor **ALDO LUIZ MEES**, inscrito no CPF nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de acordo com o resultado da licitação instaurada através do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2021** pelas condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Licenciamento de Uso para softwares de Sistema de Gestão Pública em plataforma WEB, sem limite de usuários, para a Autarquia Municipal de Previdência o qual trabalhem integrado com a Administração Geral afim de atender as exigências do SIAFIC. Agregados, à contratação de serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em data center e todas as demais condições constantes deste edital, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital, conforme segue:

LOTE Nº. 01: SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4 LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO					
4.1	12	Meses	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO, FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE INTERNO, PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO COM VALIDAÇÃO COM EMISSÃO DE DADOS PARA O E-SOCIAL; COMPRAS E LICITAÇÕES, INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS, PROTOCOLO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEIS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
4.2	250	Hora	SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.	R\$ 180,00	R\$ 45.000,00

Fone/Fax: (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br

§ 1º - Valor total: **R\$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada, através do presente contrato, obriga-se a executar os serviços descritos na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo Contratante.

§ 1º - Os serviços constantes do contrato firmado entre as partes deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), do **Pregão Eletrônico nº. 121/2021**, a partir do recebimento da nota de empenho, nas quantidades solicitadas e especificações apresentadas na proposta de preços e previstas no edital de licitação.

§ 2º - Forma / Local de entrega:

I - Todos os serviços deverão ser entregues em formato de website/mobilie app em formato de fácil acesso e compatibilidade para sistemas operacionais Windows, Linux, android e IOS, cabendo a contratada durante a vigência do contrato:

II - Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

III - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa gerar atrasos no cronograma de instalação;

IV - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos links, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta neste projeto, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.

§ 3º - Os serviços recebidos serão certificados pelo fiscal de contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas no edital, certificará o cumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços contratados.

§ 2º - Disponibilizar acesso nas dependências que são alvo do presente contrato mediante autorização expressa documental.

§ 3º - Designar Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como eles deverão orientar e acompanhar a Contratada nos serviços contratados.

§ 4º - Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto em edital;

§ 5º - Conferência dos serviços, atestando sua execução.

§ 6º - Encaminhar Nota de Empenho para a empresa.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Município;

§ 2º - A licitante vencedora deverá entregar os serviços em absoluta conformidade com as exigências.

§ 3º - Os links deverão ser instalados nos locais descritos em edital, com data e horários acordados juntamente com o fiscal de contrato ou pessoa designada por ele, após o envio da nota de empenho para a empresa via correio eletrônico.

§ 4º - Manter ativos todos os serviços, durante todo o período de vigência do contrato.

§ 5º - Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Colombo Previdência.

§ 6º - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados.

§ 7º - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados nas instalações da Colombo Previdência.

§ 8º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Colombo Previdência.

§ 9º - São de responsabilidade da contratada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente;

§ 10º - A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 11º - Após o término do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

§ 1º - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

I - O prazo para implantação, migração será até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e anuência da comissão de implantação do sistema de gestão.

§ 2º - Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos termos do Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93;

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

Fone/Fax: (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Contratante pagará de acordo com os serviços executados.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, via depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após o recebimento pelo fiscal de contratos da nota fiscal, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo VII) do edital.

I - O início do pagamento das mensalidades se darão após a conclusão da implantação por Modulo;

§ 2º - As Notas Fiscais deverão ser emitidas acompanhadas do relatório dos serviços efetivamente executados, e deverá estar devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato;

§ 3º - A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

§ 4º - Caso a nota fiscal apresente incorreções ela será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

§ 5º - Os valores da nota fiscal estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

§ 6º - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

§ 7º - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA do respectivo órgão:

Prefeitura de Colombo LOA nº 1620/2021

Dotação Orçamentária.	FONTE
23.003.2.025.3.3.90.40	Colombo Previdência
23.003.2.025.3.390.39	Colombo Previdência

§ 8º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - Na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao contratado que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se à retirar a ordem de compra ou a nota de empenho;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Fone/Fax: (041) 3656-8001 / 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br



III - Não manter a proposta;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.;

§ 3º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 4º - O não cumprimento pela licitante vencedora das obrigações assumidas importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, por dia de atraso por descumprimento da obrigação contraída, limitando a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

III - Multa de 10% sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - Multa de 15% sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8.666/1993;

VI - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção imposta.

§ 5º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

§ 6º - Havendo recusa na execução dos serviços, será a licitante vencedora suspensa de licitar com a Administração Pública Municipal e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8666/93.

§ 7º - A nota de empenho que não for retirada dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal, estará a licitante sujeita ao cancelamento,

Fone/Fax: (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br



nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da referida lei.

§ 8º - A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

§ 10 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 sendo:

I - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

II - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade de recusa ou a não execução dos serviços levarem ao cancelamento do contrato.

§ 11 - Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Contratada, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

§ 12 - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um) por cento de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

§ 13 - No caso da Contratada ser credora de valores a Contratante procederá o desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Contratada pela diferença.

§ 14 - Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

§ 15 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO / DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, IPCA e/ou IGP-M, desde que decorrido pelo menos um ano da contratação, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato se dará:

Fone/Fax: (041) 3656-8001 / 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br



I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que verificadas a conveniência para o Contratante.

II - Unilateralmente, pelo Contratante diante do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas por esta no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do Contratante, sendo a Contratada notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

III - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

IV - Não caberá qualquer direito à indenização quando rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificado pela fiscalização do Contratante, o abandono ou o retardamento indevido na execução dos serviços, poderá o mesmo assumir as obrigações contratadas na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do contratante perante a contratada, servindo o presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, conforme previsão do § 2º, inciso II do mencionado artigo da Lei.

§ 4º - O Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 5º - Os casos omissos regulam-se pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

§ 6º - Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser de acordo com orientação/fiscalização da Colombo Previdência.

§ 7º - Para os serviços, objeto deste contrato será observado às disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 8º - Será regida pelo Código de Defesa do Consumidor as cláusulas que porventura forem omissas nesse contrato.

Fone/Fax: (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Senhora CARINE CRISTINE DE SÁ FADANELLI, especialmente designado através da Portaria nº 01/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, sendo-lhes assegurado a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas neste contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir toda e qualquer informação sobre as ocorrências ou fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;

IV - Emitir pareceres relativos à execução do contrato;

V - A fiscalização exercida pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Colombo, 31 de janeiro de 2022.

IPM SISTEMAS
LTDA:01258027000141

Assinado de forma digital por IPM
SISTEMAS LTDA:01258027000141
Dados: 2022.01.31 18:48:40 -03'00"

IPM SISTEMAS LTDA

Representante Legal

Aldo Luiz Mees



Wilton Luiz Carrão

Diretor Superintendente


Carine Cristine de Sá Fadanelli

Fiscal De Contrato

Portaria nº 001/2022

Fone/Fax: (041) 3656-8001 / 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br